

FÓRMULA DE AJUSTAMENTO DOS LIMIARES

Para a União Europeia:

- a) o limiar deverá ser ajustado em intervalos de 2 (dois) anos e cada ajustamento entra em efeito em 1 de janeiro;
- b) o cálculo dos valores dos limiares baseia-se na média dos valores diários dos direitos especiais de saque (DES), expressos em euros, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que termina no dia 31 de agosto anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de janeiro. O valor dos limiares assim revistos é, se necessário, arredondado até ao milhar de euros imediatamente inferior. A fonte de dados para a taxa de câmbio é o Fundo Monetário Internacional (FMI); e
- c) o valor dos novos limiares calculados é disponibilizado ao público pela União Europeia antes da sua entrada em vigor.

Para os Estados do MERCOSUL signatários:

- a) cada Estado do MERCOSUL signatário calculará e converterá o valor dos limiares para a sua moeda nacional utilizando as taxas de conversão do FMI. As taxas de conversão serão a média dos valores das respectivas moedas nacionais em termos de DES publicadas pelo FMI nas suas “Estatísticas Financeiras Internacionais” mensais, durante o período de 2 (dois) anos anterior a 1 de outubro do ano anterior à entrada em vigor dos limiares. Os limiares convertidos são aplicáveis a partir de 1 de janeiro do ano seguinte e são fixados para 1 (um) ano; e

- b) o valor dos novos limiares calculados é disponibilizado ao público por cada Estado do MERCOSUL signatário, na sua moeda nacional, antes da entrada em vigor dos respectivos limiares.
-